



FUNDO DE PENSÃO CAPEMI - FUCAP

CNPJ 29.958.022/0001-40 - Insc. Municipal 01.569.473

Rua São Clemente, 38/8º Andar - Parte

TEL (21) 2536-7713 - FAX (21) 2536-7982

22260-900, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

www.fucap.org.br

PRAZO
01 Mês

TAXA DE JUROS
1,0 % a.m

TAXA ADMINISTRATIVA
0,7 % a.m

DATA LIBERAÇÃO
/ /

REACTUAÇÃO EM ATÉ

CONTRATO DE MÚTUO COM CAUÇÃO ,

VALOR SOLICITADO

VALOR IOF

VALOR CONCEDIDO

VLR. PRESTAÇÃO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM VIGOR ?

() SIM

() NÃO

SALDO ANTERIOR

C.P.F.

NOME DO MUTUÁRIO

LOTAÇÃO

CARGO OU FUNÇÃO

MATRÍCULA FUNCIONAL

LOCAL PARA CRÉDITO

NOME DO BANCO

CÓD. AGÊNCIA

NOME AGÊNCIA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA

C/C OU OP

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO DESCONTAR DE MEUS VENCIMENTOS A FAVOR DE FUNDO DE PENSÃO CAPEMI - FUCAP, OS VALORES PACTUADOS ACIMA

LOCAL E DATA

/ /

ASSINATURA DO MUTUÁRIO

NOME DO DEVEDOR SOLIDÁRIO

C.P.F.

LOTAÇÃO

CARGO OU FUNÇÃO

MATRÍCULA FUNCIONAL

DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRECEDENTES, PELAS QUAIS ME RESPONSABILIZAREI.

LOCAL E DATA

/ /

ASSINATURA DO DEVEDOR SOLIDÁRIO

SERVIÇO DE PESSOAL DA EMPRESA PATROCINADORA DO MUTUÁRIO / DEVEDOR SOLIDÁRIO

MARGEM CONSIGNÁVEL

R\$. (.....)
.....)

CARIMBO DO C.G.C

DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO DEVER SOLIDÁRIO SÃO VERDADEIRAS E QUE OS VALORES PACTUADOS SERÃO AVERBADOS NAS DATAS ACIMA.

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL (NOME E ASSINATURA)

LOCAL E DATA

.....
.....

.....
.....

CONTRATO DE MÚTUO COM CAUÇÃO ENTRE AS PARTES ABAIXO E NA FORMA SEGUINTE:

- 1 - O **Fundo de Pensão Capemi - FUCAP**, doravante denominado **FUCAP**, contrata com o participante, aqui denominado mutuário e com o devedor solidário, retro qualificados, a concessão de empréstimo em dinheiro, mediante as condições e instruções de empréstimos do **FUCAP**, que o mutuário e o devedor solidário declaram conhecer e deste ficam fazendo parte integrante.
 - 1.1 - É condição básica para o empréstimo que o mutuário e o devedor solidário sejam participantes do Plano de Benefícios do **FUCAP**, situação essa que deverá ser mantida até final quitação do débito.
- 2 - O mutuário e o devedor solidário, este por solidariedade passiva convencional (Art. 896 e 904 do Código Civil), confessa(m)-se devedor(es) da importância recebida e se compromete(m) a pagá-la com os acréscimos contratados no último dia do mês subsequente ao em que foi concedido o empréstimo.
 - 2.1 - É ressalvado ao devedor solidário o direito de regresso, por sub-rogação convencional, contra o mutuário, da quantia total que por ventura tiver dispendido com o pagamento das obrigações aqui assumidas.
- 3 - O valor a ser pago pelo mutuário na data do vencimento equivalerá à prestação inicial, acrescida de juros e taxa de administração calculado de forma proporcional ao tempo sem incidência de correção monetária, de acordo com os percentuais fixados no anverso.
 - 3.1 - Caso as partes se mantenham em silêncio será o empréstimo repactuado automaticamente mês a mês em tantas prestações quantas forem por opção do mutuário e do devedor solidário contratados no anverso do presente.
- 4 - A autorização de averbação é feita pelo mutuário de forma irrevogável não podendo ocorrer nenhuma alteração nas condições de consignação, senão quando autorizadas pelo FUCAP.
- 5 - A falta de consignação em folha de pagamento, por qualquer motivo, de alguma prestação do empréstimo, não exime o mutuário ou o devedor solidário do dever de efetuar seu pagamento e de fazer o recolhimento aos cofres do empregador para crédito do FUCAP ou diretamente no FUCAP sujeitando-se em caso de descumprimento desta cláusula, ao pagamento de juros de 1% a.m. (hum por cento ao mês) e de multa de 2% (dois por cento), esta calculada sobre o valor de prestação ou prestações em atraso devidamente atualizadas.
- 6 - Ocorrendo a dissolução do contrato de trabalho do mutuário e feita a compensação prevista na cláusula seguinte as mensalidades do saldo restante serão imediatamente averbadas na folha do devedor solidário cuja autorização é expressamente concedida no ato da assinatura deste contrato.
- 7 - Ocorrendo a hipótese do artigo precedente, o mutuário autoriza desde logo o desconto do seu débito na indenização a que tiver direito como contribuinte do FUCAP, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios. Caso esse valor seja insuficiente, autoriza, igualmente, o desconto da diferença nos seus créditos trabalhistas até o limite máximo permitido pela C.L.T..
- 8 - Se o mutuário entrar em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no Regulamento Básico ou benefícios adicional de que cuida o Regulamento Complementar, as prestações restantes serão descontadas do benefício a conceder.
- 9 - A falta do pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento antecipado da dívida e medidas restritivas ao crédito do mutuário e do devedor solidário, além de a dívida ser cobrada através de execução judicial (Art. 585, inciso III, do Código de Processo Civil), pela caução oferecida pelo devedor solidário.
 - 9.1 - Qualquer quantia devida ao FUCAP, que venha a ser paga fora do prazo de vencimento convencional será acrescida de juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento ao mês), mais atualização do valor monetário pelo índice ajustado no presente contrato e multa de 2% (dois por cento) sobre o total corrigido. Os juros moratórios e a correção monetária serão cobrados da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de forma proporcional ao tempo.
 - 9.2 - No caso de mora ou inadimplemento contratual será feita cobrança ou consignação judicial do débito, que consiste no principal mais acessório, caso em que a parte morosa ou inadimplente arcará com o pagamento das custas e demais despesas processuais além de honorários advocatícios.
 - 9.3 - O recebimento fora do prazo por parte do FUCAP, não caracteriza renovação contratual, e o pagamento de qualquer parcela não quita débito anterior por ventura existente.
- 10 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato podendo o FUCAP optar pelo foro de domicílio do mutuário.
- 11 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, em caráter irrevogável e irretratável, extensivos aos seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, de de .

FUNDO DE PENSÃO CAPEMI - FUCAP

MUTUÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: